



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 08/10/2024 10:59:00:457 - CVT
EMC 1/2024 CVT => PL 3008/2024
EMC n.1/2024

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3008, DE 2024

Inclui os artigos 270-A, 270-B e 270-C a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a proibição de transferência de veículos apreendidos para outros municípios e sobre a devolução dos mesmos na ausência de pátio apropriado.

EMENDA Nº

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º:

Art. 7º.....

§ 8º O titular poderá autorizar o uso de geolocalização e o tratamento de dados para obtenção de vantagens contratuais em contratos de crédito, para fins de localização e execução de bem móvel dado em garantia, inclusive para aplicação da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de reforçar a prerrogativa do titular autorizar o uso de seus dados, quando julgar pertinente, para obter vantagens em relações de consumo.

A recuperação de garantias no Brasil enfrenta obstáculos relevantes, o que contribui para o encarecimento dos juros de um modo geral. No caso do financiamento de veículos, por exemplo, a autorização do uso de geolocalização facilita a localização e a recuperação do bem, caso ocorra a inadimplência do contrato.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



* C D 2 4 5 1 6 0 9 4 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Nesse contexto, as instituições de crédito, financiamento e investimento deverão conferir um tratamento mais favorável aos consumidores que decidirem compartilhar a localização do carro.

A redação que trazemos à discussão desta Casa reforça o protagonismo do consumidor, uma vez que ele poderá optar pelo não compartilhamento, caso não tenha interesse em obter vantagens contratuais inerentes à redução do risco de seu contrato.

Desde 2023, o país aguarda os efeitos prometidos nas discussões do marco legal de garantias, prometidos pelo Governo, quando da aprovação da proposta. Nosso dispositivo realça a desburocratização idealizada na Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, trazendo mais eficiência para a economia nacional, o que pode representar um estímulo ao mercado de veículos.

Pelo exposto, pedimos aos pares a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO BRASIL/PR

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245160948100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 08/10/2024 10:59:00:457 - CVT
EMC 1/2024 CVT => PL 3008/2024
EMC n.1/2024



* C D 2 4 5 1 6 0 9 4 8 1 0 0 *